



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO **(Processo Administrativo nº 20/2021 - CFQ)**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração, desenvolvimento e detalhamento do projeto básico, contemplando Anteprojeto, os projetos de Arquitetura, paisagismo, Instalações elétricas, Instalações hidrossanitárias, Estrutural, Instalações de rede lógica e telefonia, Prevenção e Combate a Incêndio, Climatização, CFTV, luminotécnico e também a realização de sondagem, elaboração de Cadernos de especificações para todos os serviços, Planilha Básica orçamentária, contemplando a disponibilização da composição de custos Unitários e disponibilização de Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra a ser contratada, Elaboração de Memorial descritivo contendo materiais e seus quantitativos, planilha orçamentária da obra, baseado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e Assessoramento técnico aos agentes do Conselho Federal de Química para condução do procedimento licitatório para contratação de empresa para execução da obra pertinentes à reforma do prédio de propriedade do Conselho Federal de Química, localizado no endereço: SAUS Q.05 Lotes 3/5 Bloco I – Ed. CFQ – Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço de engenharia e arquitetura**.

1.3. Os respectivos itens são os discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Aceitável	Máximo
01	ANTEPROJETO	21784	m2	2.335,06	R\$ 6.678,27	
02	PROJETO DE ARQUITETURA	21784	m2	2.335,06	R\$ 15.185,67	
03	PROJETO DE PAISAGISMO	21784	m2	300	R\$ 543,00	
04	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	21784	m2	2.335,06	R\$ 11.208,20	
05	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	21784	m2	2.335,06	R\$ 9.091,17	
06	PROJETO ESTRUTURAL (adequações, reforço e contenções)	21784	m2	2.335,06	R\$ 22.895,26	
07	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE REDE LÓGICA E TELEFONIA	21784	m2	2.335,06	R\$ 10.023,25	
08	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	21784	m2	2.335,06	R\$ 10.355,99	
09	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	21784	m2	2.335,06	R\$ 17.528,52	
10	PROJETO DE CFTV	21784	m2	2.335,06	R\$ 11.760,92	
11	PROJETO LUMINOTÉCNICO	21784	m2	2.335,06	R\$ 13.204,76	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

12	Sondagem	21784	SERVIÇO	1	R\$ 3.382,86
13	ELABORAÇÃO DE Planilha Básica orçamentária (ENG. CIVIL PLENO)	21784	SERVIÇO	1	R\$ 23.300,00
14	ELABORAÇÃO DE Cadernos de especificações para todos os serviços (PROFISSIONAL PLENO)	21784	SERVIÇO	1	R\$ 9.870,50
15	Assessoramento Técnico no processo licitatório de contratação de empresa para execução da obra	21784	Hora	140	R\$ 7.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 173.008,37

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços respectivos, havendo necessidade justificada e aceita pelo contratante este contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei.

1.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por menor preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2.2. O imóvel de propriedade do CFQ, devido a sua idade construtiva e à própria ação do tempo, necessita de intervenção como reparos e adaptações na sua estrutura para que possa atender segura e satisfatoriamente as suas necessidades operacionais e finalísticas.

2.3. Considerando que o CFQ não dispõe em seu quadro de funcionários de profissional na área de engenharia e arquitetura, faz-se necessária a contratação desse serviço para as atividades elencadas no item 1 deste documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução é contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia para Elaboração dos Projetos, Planilha Básica Orçamentária, Caderno de Especificações e memorial descritivo, por meio de Pregão Eletrônico, regime de execução indireta e do pagamento por empreitada por menor preço global, conforme pormenorizado nesse Projeto Básico

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia e arquitetura, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2. **Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes nesse Projeto Básico e seus anexos, desde que:**
- 5.2.1. **Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;**
- 5.3. Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.
- 5.4. Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:
- 5.4.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 5.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 5.4.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;
 - 5.4.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 5.4.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93; e
 - 5.4.6. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 5.5. **A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.**
- 5.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.
- 5.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços e nos locais indicados pela contratante, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2099-3336, com o Sr. Isaias Santiago.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Elaboração do Anteprojeto, Projetos, Planilha Básica Orçamentária, Caderno de Especificações e memorial descritivo e Assessoramento técnico aos agentes da Administração para condução do procedimento licitatório para contratação de empresa para execução da obra

7.2. Projetos, instrumentos e serviços a serem desenvolvidos e entregues:

- a) Anteprojeto
- b) Projeto de Arquitetura
- c) Projeto de paisagismo
- d) Projeto de Instalações elétricas (normal, estabilizada, entrada de energia e SPDA)
- e) Projeto de Instalações hidrossanitárias
- f) Projeto Estrutural (adequações e reforço)
- g) Projeto de Instalações de rede lógica e telefonia
- h) Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio
- i) Projeto de Climatização
- j) Projeto de CFTV
- k) Projeto luminotécnico
- l) Execução e entrega de Laudo de Sondagem
- m) Cadernos de especificações para todos os serviços
- n) Planilha Básica orçamentária, contemplando a disponibilização da composição de custos Unitários e disponibilização de Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra a ser contratada, bem como a elaboração de Memorial descritivo contendo materiais e seus quantitativos, além de planilha orçamentária da obra, baseado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, elaborado pela Caixa Econômica Federal.
- o) Assessoramento técnico aos agentes do Conselho Federal de Química para condução do procedimento licitatório para contratação de empresa para execução da obra.

7.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços respectivo.

7.4. Intervenções previstas para a reforma e ampliação:

7.4.1. As intervenções necessárias para a realização do objeto, conforme as necessidades do Conselho Federal de Química são:

- a) Projeto de Arquitetura: Unificação visual e operacional da edificação, inclusive com implantação da identidade visual padronizada, com manutenção das características arquitetônica externas atuais.
- b) Acessibilidade, inclusive a adaptação de banheiros;
- c) Reforma e Ampliação da atual área da garagem de 347m², com exploração do espaço subterrâneo útil e redefinições de ocupação da área subterrânea.
- d) Reforma dos espaços destinados ao auditório, plenária, salas de reuniões, copas/cafés, lounges, escritórios e pátios externos.
- e) Recuperação da Estrutura, caso necessária a aplicação de reforço estrutural
- f) Reforma das instalações elétricas (quadro de distribuição, iluminação e SPDA)
- g) Reforma das instalações de dados e controle de acesso
- h) Aplicação de demais sistemas elétricos (geradores e nobreaks)
- i) Reforma das instalações hidráulicas (água fria, esgoto e drenagem pluvial)
- j) Reforma do sistema de climatização
- k) Reforma do sistema de impermeabilização
- l) Reforma das instalações de prevenção e combate ao incêndio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- m) Reforma de fachada com substituição de esquadrias
- n) Reorganização do espaço funcional, tendo como base referencial o Estudo Técnico de Ocupação contratado pelo CFQ, anexo a este documento.

7.5. Dos projetos

7.5.1. Os Projetos a serem elaborados, deverão contemplar os projetos arquitetônicos e demais projetos complementares de instalações, contendo elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, de modo a caracterizar a obra, avaliar seu custo, definir métodos e prazo de execução. Tais projetos têm por fim instruir o processo licitatório da execução da obra.

7.5.2. As pranchas de desenho e demais peças deverão receber a identificação contendo: denominação e local da obra; nome da entidade executora; tipo de projeto; data; nome do Responsável Técnico, número de registro no CREA/CAU e sua assinatura.

7.5.3. Todo o material a ser entregue pela CONTRATADA deverá ser fornecido impresso em 3 vias e em via digital editável, cuja propriedade passará a ser exclusiva do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA-CFQ. As pranchas de desenho deverão ser entregues impressas em formato padrão ABNT, em papel sulfite gramatura 75mg/m² e fornecidas em modo digital através de arquivos com extensão .dwg, os memoriais descritivos em folha A4 extensão .doc e planilhas em extensão .xls. Também deverá ser fornecida modelagem 3D dos projetos de forma que se possa ter a perfeita visualização espacial e interior dos ambientes futuros. Qualquer alteração nos documentos mencionados ensejará a sua reimpressão em 3 (três) vias, conforme mencionado neste item.

7.5.4. Todos os projetos que compõem o kit de projetos deverão ser entregues pela CONTRATADA em consonância com as Normas Técnicas pertinentes e atualizadas, por ocasião de sua entrega.

7.5.5. Os elementos técnicos dos Projetos consistirão em:

7.5.5.1. Desenho - Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborado de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definidas em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, se necessários, obedecendo as normas técnicas pertinentes.

7.5.5.2. Memorial Descritivo - Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos.

7.5.5.3. Planilha Básica Orçamentária - Avaliação do custo total da obra tendo como base de preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais, equipamentos e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos desenhos e especificações técnicas a partir de desenho, memorial descritivo e especificações técnicas.

7.5.5.4. Planilha de Custos e Serviços - Sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo: a discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial; custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço, equipamentos e/ou material; nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA/CAU e assinatura.

7.5.5.5. Composição de Custo Unitário de Serviço - Define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no SINAPI, devendo conter, no mínimo: a discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial; custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

7.5.5.6. Cronograma Físico-Financeiro - Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

7.5.5.7. Caderno de Especificações Técnicas - Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

7.5.6. Apropriações genéricas ou imprecisas são inadmissíveis, bem como a inclusão de materiais, equipamentos e serviços sem previsão de quantidades. O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração. O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.

8. ANTEPROJETO

- 6.1 Esta etapa consiste na elaboração e representação técnica da solução apresentando a concepção da estrutura, das instalações em geral, e de todos os componentes do projeto arquitetônicos.
- 6.2 Nesta etapa deverá ser desenvolvida solução global para os materiais, sistemas e métodos construtivos mais adequado ao empreendimento proposto. Assim, deverão ser apresentados, pela CONTRATADA, os itens abaixo:
 - 6.2.1 Planta de Implantação da(s) edificação(s) e todas as áreas necessárias, contendo no mínimo: definição das vias de acesso de veículos e de pedestres; áreas verdes, recreação e lazer; sistemas de eixos organizacionais (quando pertinente); cotas gerais de implantação e referências de nível; indicação do reservatório inferior; indicação Norte / Sul;
 - 6.2.2 Planta baixa de todos os pavimentos / unidades, com indicação das áreas e suas dimensões, para todos os ambientes, contendo no mínimo: dimensionamento e caracterização de todos os ambientes; sistema de eixos organizacionais e modulação geral (quando pertinente); lançamento preliminar das estruturas; conceituação e articulação das áreas / ambientes / espaços técnicos necessários; tabela com indicação de acabamentos, revestimentos e pisos; quadro de dimensionamento de esquadrias, com dimensões e quantidades de cada tipo.
 - 6.2.3 Cortes e / ou seções longitudinais e / ou transversais preliminares de todos os pavimentos, indicando todos os níveis e alturas (internas e externas) em relação à referência adotada, contendo, no mínimo: níveis e alturas (pé-direito, piso a piso, platibandas, etc.) de todos os ambientes, pavimentos e edificações / blocos; conceituação de vãos (portas e esquadrias) e aberturas técnicas (shafts); Necessidades de espaços livres entre forros e entre pisos; dimensionamento estrutural conceitual vertical; conceituação e articulação dos espaços técnicos necessários.
 - 6.2.4 Planta baixa dos elementos de cobertura, contendo no mínimo: indicação de tipologias (lajes, telhados, pergolados, etc); indicação de barrilete; indicação de base de condensadores (quando pertinente); indicação de caimentos, calhas e coletores de águas pluviais; definição de vãos de acesso ao telhado; indicação de reservatório superior.
 - 6.2.5 Fachadas de todas as edificações, indicando os elementos que a(s) compõe(m) tais como: esquadrias; terraços e gradis; coberturas e platibandas; acessos e marquises; outros elementos significativos; referências a níveis; indicação gráfica dos materiais de revestimento, cor e textura; tabelas com indicação de acabamentos; gradis; coberturas e platibandas; acessos e marquises; outros elementos significativos; referências a níveis; indicação gráfica dos materiais de revestimento, cor e textura; tabelas com indicação de acabamentos;
 - 6.2.6 Especificações de materiais de todas as edificações, com informações técnicas relativas à edificação (ambientes internos e externos), a todos os elementos da edificação e aos seus componentes construtivos considerados relevantes.
 - 6.2.7 Memorial Descritivo Arquitetônico, com informações sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 6.2.8 Perspectivas, croquis e modelagem 3D que possam fornecer à CONTRATANTE uma visão o mais realista possível da edificação pós reforma, com a possibilidade de realização de passeios virtuais e visualização prévia dos ambientes futuros

9. PROJETO ARQUITETÔNICO

- 9.1. O projeto arquitetônico a ser elaborado pela CONTRATADA deverá conter a indicação de como deverão ser executadas a reforma de adequações dos ambientes, em conjunto com a descrição do procedimento a ser utilizado.
- 9.2. O projeto deverá ser apresentado pela CONTRATADA por meio de plantas-baixas, cortes, elevações e detalhes com a indicação dos elementos existentes, a demolir e a executar, além de perspectivas e modelagem 3D que possam fornecer à CONTRATANTE uma visão o mais realista possível da edificação pós reforma, com a possibilidade de realização de passeios virtuais e visualização prévia dos ambientes futuros.
- 9.3. Entre os elementos a serem representados no projeto deverão ser encontradas as demolições de paredes de alvenaria, desinstalação de elementos de qualquer natureza, necessários à readequação.
- 9.4. A CONTRATADA deverá propor o dimensionamento de esquadrias a serem instaladas, bem como a desinstalação das esquadrias existentes, por ocasião da elaboração dos projetos e condicionada à aprovação da CONTRATANTE.
- 9.5. Os Projetos incluirão a Execução dos novos ambientes, tais como: salas, sanitários, áreas de convivência, área para eventos, auditório, aproveitamento da laje do 2º andar como um roof top (área de descompressão), plenárias, ambiente administrativo e de operação geral, hall de entrada, fachadas e jardins externos.
- 9.6. O projeto de arquitetura deverá demonstrar a representação dos níveis com a indicação de área a ser nivelada (concretada), bem como as áreas a receberem o piso a ser definido em conjunto com a CONTRATANTE.
- 9.7. Entre as plantas a serem elaboradas pela CONTRATADA devem ser apresentadas a indicação de especificação piso/forro/teto com respectivas paginações.
- 9.8. A CONTRATADA deverá fornecer o memorial com especificações de materiais e equipamentos.
- 9.9. Os projetos deverão vir com a proposta de substituição de pisos, redefinição e aproveitamento de ambientes, manutenção do Auditório dentro da capacidade de ocupação atual, ampliação das vagas de garagens, utilizando-se de toda a projeção do terreno e ampliações possíveis do subsolo, readequação da rampa de acesso e utilização de pisos antiderrapantes onde necessário. A fachada do prédio deverá ter preservada sua característica arquitetônica atual, sendo necessária uma modernização quanto aos revestimentos.

10. PROJETO ESTRUTURAL

- 10.1. O projeto estrutural a ser elaborado pela CONTRATADA deverá dimensionar o cálculo de toda a estrutura necessária, incluindo lajes de piso e teto, para a execução de toda a reforma e ampliação projetada.
- 10.2. O projeto deverá propor a melhor solução técnica desde as fundações até a laje de forro, que terá sobre ela a estrutura de telhas metálicas ou de fibrocimento, a definir, e áreas de laje impermeabilizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

11. SONDAGEM

11.1. A contratada deverá realizar a sondagem do terreno, para identificação das características do solo com a emissão de laudo respectivo.

12. PROJETOS DE INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

12.1.1. O projeto de Instalações Elétricas a ser elaborado pela CONTRATADA deverá conter a indicação das adaptações elétricas, adequando-o à demanda, apresentando os elementos interligados de entrada de serviços, nobreaks, instalações elétricas não estabilizadas (quadros de energia, tomadas, iluminação etc.), estabilizadas (tomadas e quadros) e de iluminação de emergência.

12.1.2. A demanda para o projeto de instalações elétricas inclui as instalações para os novos ambientes, entre eles, ampliação da garagem, roof top, área de eventos, salas, sanitários masculino e feminino, ambientes de operação e treinamento.

12.1.3. Caberá à CONTRATADA o dimensionamento de pontos, circuitos e tubulações a serem utilizados, baseados na necessidade do CFQ e nas exigências dos órgãos fiscalizadores pertinentes, com sua representação gráfica em desenho juntamente com o diagrama unifilar.

12.1.4. O projeto de instalações elétricas deverá prever, comprovadamente, se técnica e economicamente viável, a utilização de placas fotovoltaicas de geração de energia. A comprovação mencionada deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

12.2. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

12.2.1. As instalações hidrossanitárias (redes hidráulica e de esgoto) a serem propostas pela CONTRATADA deverão atender aos ambientes a serem edificadas ou reformados – sanitário masculino, sanitário feminino, copas, garagem, roof top e área de eventos.

12.2.2. No projeto de instalações hidráulicas a ser proposto pela CONTRATADA deverá constar o dimensionamento de toda instalação complementar à existente, com o traçado das tubulações com respectivos diâmetros, cotas de amarração ao projeto arquitetônico, identificação de conexões e registros. Como parte deverá conter a lista de peças e detalhes das soluções propostas, em escala conveniente ao perfeito entendimento do projeto, tudo em perfeita sintonia com as exigências dos órgãos fiscalizadores pertinentes.

12.2.2.1. O projeto de esgoto deverá corrigir falhas existentes na construção original como situação de Intervenção Indevida (esgoto-> água pluvial ou água pluvial->esgoto) e, ainda, prever a construção ou identificar a existência de Caixa de Inspeção, apontada como inexistente pela CAESB.

12.2.2.2. O projeto deverá prever o reuso de água (águas cinzas).

13. INSTALAÇÕES ESPECIAIS:

13.1.1. INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

13.1.1.1. Ficarà a cargo da CONTRATADA a provisão de solução para ventilação e refrigeração dos ambientes dotados ou não de aberturas para o ar exterior com sistema de ventilação/ exaustão mecânica onde necessária, observando-se as trocas mínimas de ar para renovação exigidas pelas Normas Técnicas cabíveis.

13.1.1.2. O Projeto deverá prover a análise da carga térmica para a distribuição dos aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com o devido aproveitamento dos equipamentos hoje existentes na Edificação, com exceção dos equipamentos de parede, cuja idade e sistema de funcionamento já não se encaixam nas necessidades atuais e de consumo de energia. Deverá ser avaliada, dimensionada, especificada e cotada a instalação de sistema central de ar-condicionado na planilha de custos da obra.

13.1.1.3. O projeto de Ar Condicionado deverá estar devidamente orçado na planilha de custos da obra, incluindo seus insumos, equipamentos, acessórios e instalações.

13.1.2. INSTALAÇÕES DE CFTV

13.1.2.1. Caberá à CONTRATADA a elaboração do projeto de Circuito Fechado de TV para a utilização de tantas câmeras quanto necessárias, a serem contratadas pela CONTRATANTE, e distribuídas entre o ambiente da operação e afins.

13.1.2.2. O projeto de Circuito Fechado de TV deverá conter planta baixa com marcação dos pontos e tubulações e especificação de materiais.

13.1.2.3. O projeto de CFTV deverá estar devidamente orçado na planilha de custos da obra, incluindo seus insumos, equipamentos, acessórios e instalações.

13.1.3. INSTALAÇÕES DE REDE LÓGICA

13.1.3.1. O projeto de Instalações de Rede Lógica a ser realizado pela CONTRATADA deverá atender à qualidade e quantidade de posições de trabalho exigidas pelo Conselho Federal de Química em documento a ser elaborado para esse fim. O quanto possível deverá ser adotado sistema de piso elevado de forma que se possam manter invisíveis as tubulações respectivas.

13.1.3.2. Para o ambiente de operação a rede lógica deverá atender às posições de trabalho, bem como se atentar às especificações constantes neste projeto básico, sujeito a alterações de acordo com o interesse do Conselho Federal de Química.

13.1.3.3. O Projeto de Instalações de Rede Lógica deverá conter além da representação dos pontos, a especificação dos materiais, critérios para dimensionamento de dutos e sistemas de proteção, além de mencionar a necessidade de identificação e certificação dos pontos por ocasião da execução das instalações, à luz das melhores práticas e recursos tecnológicos atuais.

13.1.3.4. Para efeito de instalação de piso elevado, segue especificação sugestiva:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Material da placa	Aço espessura 0,75mm com pintura antioxidante epóxi em pó, preenchida no interior com argamassa de cimento leve.
Dimensões	600x600x30mm
Resistência de carga concentrada	450 kg
Carga estática uniforme	1.250kg/m ²
Carga de impacto	61 kg
Peso por placa	13,4kg
Peso do conjunto (até 300 mm)	42 kg/m ²
Resistência do pedestal sem qualquer deformação (até 300mm)	4800 kg
Aderência de camada de tinta	Gr 0
Resistência carga rolante	363kg com roda de 3" com 10.000 passadas p/ altura acabada de 100 a 300mm

- As Caixas concentradoras dos pontos de redes, que ficarão abaixo do piso elevado, devem concentrar até 20 (vinte) pontos de redes e estar no máximo a 8 (oito) metros de distância entre elas, além de estar documentado logo acima no teto, de forma visível, a numeração e rack que esses pontos pertencem; cada posto de trabalho de usuário deverá ter 1 (um) ponto de rede (caixa concentradora para o posto). Caso o usuário deste posto utilize escâner ou impressora de rede e estes estejam posicionados ao seu lado, deverá ter 1 (um) ponto de rede extra;
- Deverá ter uma sala de Data Center, com 1 (um) rack de switches e 1 (um) rack de servidores, no-break, bem como ares-condicionados que mantenham a temperatura máxima de 21 graus. Nesta sala, deverá ter dois pontos de redes para a gerência do no-break;
- Deverá ter no mínimo uma sala de Redes de Dados por andar, com 1 (m) rack de switches e 1 (um) ar-condicionado que mantenha a temperatura máxima de 21 graus;
- As salas de Redes de Dados e Data Center deverão ser conectadas por fibra óptica através dos switches Aruba 2930F;
- Os ativos das salas de Redes de Dados e Data Center e seus ares-condicionados, deverão estar estabilizados em 220v pelo no-break;
- Nas salas de reuniões, deverá ter dois pontos de redes em lados opostos.

13.1.3.5. A quantidade e posicionamentos de pontos de rede elétrica, telefonia e dados deverá ser identificada em acordo com o definido pelo Conselho Federal de Química.

13.1.3.6. O projeto deverá prever instalação de videofone, interligando a recepção aos portões de acesso a garagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

14. PROJETO DE PAISAGISMO

14.1. Para a elaboração do Projeto de Paisagismo, deverá ser levado em consideração uma área verde de aproximadamente 300m² entre áreas internas e externas.

15. PROJETO LUMINOTÉCNICO

15.1. O projeto luminotécnico, além de conferir uma iluminação moderna, deverá compatibilizar a luz natural e artificial de forma que se obtenha o melhor conforto, funcionalidade e economia de energia, tanto da área externa quanto da área interna do CFQ.

16. ASSESSORAMENTO TÉCNICO NO PROCESSO LICITATÓRIO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA

16.1. O Assessoramento Técnico no processo licitatório de contratação de empresa para execução da obra, consistirá em:

- 14.1.1 Assessorar a Gerência Administrativa do Conselho Federal de Química em todas as etapas do procedimento licitatório destinado à contratação da empresa para a execução da obra, bem como às boas práticas de Sustentabilidade Ambiental.
- 14.1.2 Assessorar a Gerência Administrativa do Conselho Federal de Química sobre possíveis questionamentos sobre o Projeto Básico e Anexos;
- 14.1.3 Assessorar a Gerência Administrativa do Conselho Federal de Química possíveis pedidos de impugnações e esclarecimentos, que venham a ocorrer entre o período da publicação do edital e abertura do certame, respeitando os prazos previstos no Edital e Anexos;
- 14.1.4 Assessorar a Gerência Administrativa do Conselho Federal de Química na análise da proposta de preços e planilha de composição de preços, ofertados pelos licitantes, inclusive a análise criteriosa dos valores SINAPI e materiais descritos na planilha para execução das obras, respeitando os critérios adotados pelo Edital e Anexos;
- 14.1.5 Assessorar a Gerência Administrativa do Conselho Federal de Química na análise da documentação de habilitação enviada pelos licitantes, a fim de verificar se está de acordo com as exigências do Edital e Anexos;
- 14.1.6 Assessorar a área técnica demandante na análise de recursos impetrados pelas licitantes durante a fase de aceitação e habilitação do licitante vencedor;
- 14.1.7 Acompanhar juntamente com a área técnica demandante, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, as Fases de Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório; e
- 14.1.8 Instrumentalização do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico para a contratação da obra;

16.2. A execução desse item será realizada durante a vigência do contrato e será remunerada mediante a efetiva realização dos serviços. Estima-se a utilização de 140 (cento e quarenta) horas técnicas de consultoria.

16.3. Esta demanda prevista não implica obrigatoriedade de execução ou comprometimento da CONTRATANTE quanto ao quantitativo total das horas estimadas, sendo somente uma estimativa para fins de orçamento, os quais serão remunerados mensalmente com base no quantitativo efetivamente realizado e atestado pelo Gestor e Fiscal da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

17. OBSERVAÇÕES GERAIS:

17.1. A contratada será a responsável, além da elaboração dos Projetos acima, pelo caderno de especificações técnicas, levantamento da obra civil com quantitativos de serviços e preços na forma sintética e analítica, contendo orçamento estimado dos custos e cronograma de elaboração.

17.2. Projeto de Arquitetura é uma complementação do projeto básico, com todas as informações necessárias à execução da obra. Serão produzidos os documentos finais necessários à melhor compreensão dos elementos do projeto para sua execução, fabricação ou montagem. Neste documento constam todas as informações referentes aos projetos, equipamentos, peças e sistemas de instalação e funcionamento, metodologia de execução produção ou montagem e demais informações pormenorizadas referentes a todos os elementos da obra.

17.3. Será de inteira responsabilidade da contratada a aprovação e alterações necessárias dos projetos contratados (arquitetônicos e complementares e demais artefatos previstos no escopo da contratação) nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como CREA, CAU, PREFEITURAS, SANEAMENTO E ENERGIA, ÓRGÃOS AMBIENTAIS, CORPO de BOMBEIROS e demais entidades que as solicitem, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.

17.4. A Contratada deverá providenciar o pagamento de todos os documentos como despachos, cópias e registros para o acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos na cidade de Brasília/DF, sob as suas expensas.

17.5. A contratada e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos arquitetônicos e complementares e por todos os artefatos produzidos nesta contratação deverão ficar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pelo CFQ e/ou pela futura empresa contratada para execução das obras, a fim de prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que por ventura apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos, e deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.6. Os projetos de instalações em geral deverão ter como objetivo básico a compatibilização entre estes e o arquitetônico. Deverão sempre ser levados em conta os aspectos estéticos e funcionais, visando facilitar a manutenção, conforto, custo-benefício e segurança.

17.7. A contratada deverá utilizar técnicas que melhor aproveitem os recursos naturais, possibilitando um menor consumo de água e de energia para climatização e iluminação, também disponibilizando ventilação cruzada e iluminação natural ao maior número possível de ambientes, em resposta, principalmente, às condições climáticas locais.

17.8. Os materiais e equipamentos a serem especificados deverão ter baixo consumo de água e/ou energia, empregando nos projetos, vasos sanitários com baixo consumo de água por descarga e torneiras com limitadores de vazão, além de sensores de presença para iluminação onde aplicável.

17.9. Todos os ambientes de trabalho devem atender aos níveis de conforto térmico, acústico (temperatura, umidade, ventilação, iluminação natural e artificial, nível de ruídos, além de outros), assim como de segurança, de acordo com as orientações das normas vigentes pertinentes ao assunto.

17.10. A contratada ao fazer a citação de qualquer marca de materiais, metais, tintas, aparelhos, produtos e equipamentos visam somente caracterizar o material e/ou equipamento, e o termo similar significa rigorosamente equivalente ou superior, inclusive nas tonalidades das tintas, pois uma mesma cor varia de tonalidade de acordo com o fabricante. Caso a referência de qualquer marca ou modelo seja indispensável como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, descrevendo detalhadamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

as características e desempenho técnico, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

17.11. Nos projetos, especificações técnicas e orçamentos deverão obrigatoriamente constar, de maneira clara que "as marcas comerciais citadas são referências comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material e sua qualidade, que se deseja empregar".

17.12. Deverão ser realizadas reuniões presenciais periódicas no Conselho Federal de Química, tantas vezes quanto necessárias, para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega que não deverá ser superior ao prazo contido neste projeto básico, conforme etapas indicadas neste documento.

17.13. Para atendimento das exigências específicas da Lei Federal nº 8.666/1993 devem ser incorporados aos quantitativos os preços dos itens e demais elementos de modo a configurar orçamento detalhado do custo global da obra, observando quando as mesmas forem divididas em etapas, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. O caráter do projeto arquitetônico, especificamente, define a necessidade de existência dos projetos complementares, embora não seja possível prescindir, no geral, dos projetos hidrossanitário, elétrico e estrutural, segundo critério técnico corrente.

17.14. Todos os projetos devem ser apresentados em meio digital (e-mail, pen drive), com informações adequadas sobre impressão em grandes formatos ("plotagem"). Os projetos e artefatos da contratação deverão ser entregues plotados em três vias, ou seja, serão entregues ao CFQ em três jogos. Os documentos em formato A4, também deverão ser entregues impressos em três vias. Deve constar destes projetos o conjunto de desenhos técnicos normalizados e cotados, com informações textuais necessárias, para que seja possível o pleno entendimento da configuração das instalações prediais e urbanas da obra.

17.15. A contratada deverá registrar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo/DF e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF referente aos projetos/serviços para elaboração de projetos e todos os documentos necessários; Além da RRT ou ART, a contratada irá assinar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS, onde ficará lavrada a responsabilidade da empresa na elaboração do projeto/serviço, especificações técnicas e levantamento dos quantitativos e preços de serviços e materiais compatíveis com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

17.16. O projeto ora contratado deverá apresentar também toda a sinalização de emergência, seguindo as normas do corpo de bombeiros, da ABNT: NBR 13434-1:04, NBR 13434-2:04 e NBR 9050, inclusive sinalização de segurança contra incêndio e em casos de pânico (ênfase nas saídas de emergências, áreas privativas e áreas de segurança ou acesso restrito).

17.17. A contratada deverá Executar vistorias "In loco" com a realização de prospecções das peças de fundação e estrutura de edificações que possam estar comprometidas; elaborar laudos e pareceres técnicos, ilustrados com fotos, que demonstre eventual comprometimento das fundações e estruturas, além das condições do terreno e riscos projetados que possam surgir objetivando o esclarecimento e soluções de aspectos técnico-científicos; registrar ART junto ao CREA/DF referente serviço de elaboração de laudo; além da ART, a contratada irá assinar Termo de Responsabilidade Técnica do contratante, onde ficará lavrada a responsabilidade da empresa na elaboração do serviço.

17.18. O Projeto de Combate a Incêndio deverá ser concebido de forma a proporcionar um nível adequado de segurança dos ocupantes em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação do fogo através de seu combate no foco, além de diminuir os danos causados pelo sinistro aos equipamentos existentes, em perfeito acordo com as normas regulamentadoras vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

17.19. A contratada deverá realizar a elaboração de levantamento dos quantitativos de materiais e serviços de todos os projetos que permitam ao contratante promover o processo de licitação de maneira clara e sem dúvidas ou pendências, tornando-se única responsável, às suas expensas, pela correção eventualmente necessária nos projetos de sua autoria, a qualquer tempo.

18. OBTENÇÃO DE LICENÇAS

18.1. Qualquer tipo de licença e/ou emissão de documentos de arrecadação necessária à regularidade dos projetos e dos artefatos exigidos nesta contratação, quando aplicável deverão ter procedimentos de liberação realizados pela contratada, junto aos órgãos de licenciamento e fiscalização e serão financeiramente suportados pela Contratada.

18.2. A CONTRATADA deverá elaborar, para fins de obtenção futura de licença de obra, projeto arquitetônico completo, seguindo as exigências dos órgãos federais, estaduais e municipais, além daquelas exigidas pelos órgãos fiscalizadores respectivos.

18.3. A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA todo e qualquer documento de regularidade do imóvel, quando exigido.

19. LOCALIZAÇÃO E METRAGEM DO IMÓVEL

19.1. O imóvel objeto do presente Projeto Básico é localizado no seguinte endereço: SAUS Q.05 Lotes 3/5 Bloco I – Ed. CFQ – Brasília-DF.

19.2. A área atual do imóvel, segundo a Carta de Habite-se de N°064/98, averbada na matrícula é de 2.335,06 m², distribuídas em 4 pavimentos: 2 subsolos, térreo e pavimento superior, composta de:

- Pavimento Térreo e Superior: Piso em paviflex, algumas salas em assoalho de madeira e áreas molhadas em cerâmica. Pavimento corrido, com separação em salas menores através de divisórias de madeira e os banheiros e copa, com fechamentos em alvenarias, com as paredes revestidas azulejos até o teto;
- 1º Subsolo: pavimentação em cerâmica comercial, dividido em salas menores através de alvenaria convencional, destinado a depósitos, arquivos e alguns ambientes administrativos.
- 2º Subsolo: pavimentação em cimento liso desempenado, destinado a garagens e alguns depósitos de guarda de materiais.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.3. Notificar a Contratada por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

20.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

20.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

20.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

20.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

20.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

20.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

20.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

20.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Federal de Química para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

20.10. Arquivar, entre outros documentos, os projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

20.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, onde aplicável, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

21.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como utilizar-se de ferramentas computacionais devidamente regulares.

21.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

21.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

21.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

21.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato da Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por ocasião das visitas ou vistorias realizadas no endereço onde a obra será futuramente realizada.

21.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

21.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

21.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015, se aplicável.

21.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se obrigando a assinar eventuais documentos que ratificam ou regulamentam o sigilo das informações, emitido pela Contratante;

21.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal com relação as normas de segurança;

21.16. Assegurar à CONTRATANTE, o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

21.16.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

21.16.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

21.17. Realizar a transição contratual, caso necessário, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

21.18. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 21.19. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a realização de visitas ou vistorias, tanto no endereço de realização da obra, quanto na SEDE do CFQ, localizada no SCS Q.09 Bloco A Torre B – 9º andar – Brasília-DF
- 21.20. Manter preposto aceito pela para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 21.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 21.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação se responsabilizando integralmente por todo e qualquer dano eventualmente provocado
- 21.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 21.24. Quando aplicável, obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 21.25. Qualquer alteração de especificação após a elaboração dos projetos, decorrente de falhas da Contratada ou não, deverá ser submetida à aprovação da Ger. Administrativa do CFQ. Existindo necessidade de alterações decorrentes de falha comprovadamente da Contratada, os custos respectivos serão por ela suportados.
- 21.26. Não será admitido em nenhuma hipótese o pagamento, prorrogação ou aumento de valores ou custos extras que caracterizem ônus para o CFQ em razão da elaboração pela CONTRATADA de Projetos ou documento deficiente de informações, sob a alegação de desconhecimento das condições existentes no local ou da legislação pertinente.
- 21.27. Do mesmo modo obriga-se o Responsável Técnico (RT) da CONTRATADA para elaboração do Projeto apresentar soluções que não impliquem alteração de valores e custos para a CFQ, caso sejam identificadas, por ocasião da execução da obra, falhas ausências ou divergências quanto à descrição e/ou especificação relacionadas aos serviços prestados.
- 21.28. O conjunto de projetos, mencionados no Item 1 - OBJETO, seguir as diretrizes deste documento podendo durante sua elaboração sofrer alterações, desde que aprovadas pela Ger. Administrativa do Conselho Federal de Química - CFQ
- 21.29. O caderno de especificações deverá explicitar o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, necessários à execução da obra de reforma pela empresa a ser contratada para esse fim, salvo quando documentado o fornecimento pela CONTRATANTE.
- 21.30. Todos os projetos complementares deverão estar compatibilizados com o Projeto de Arquitetura.
- 21.31. À empresa CONTRATADA caberá a responsabilidade de fornecer, a qualquer tempo, informações e orientações que se façam necessárias, referentes aos projetos por ela elaborados, incluindo possíveis questionamentos dos licitantes, por ocasião da realização da licitação para execução da obra, o que enseja a necessidade de presença física do Representante Técnico da empresa CONTRATADA.
- 21.32. Os Projetos deverão conter item que atribua a responsabilidade sobre o descarte de entulho e qualquer outro material excedente à empresa executora da obra. O descarte deverá ser realizado em conformidade com a Lei federal nº 12.305/2010.
- 21.33. O vínculo entre o RT e a empresa Contratada poderá ser comprovado através de contrato de prestação de serviço como RT, participação societária ou assinatura em carteira de trabalho. A empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

contratada deverá por ocasião de sua habilitação apresentar listagem do seu corpo técnico, que absorva a totalidade dos projetos elaborados, bem como demais documentações que se fizerem necessárias;

21.34. Executar qualquer alteração necessária nos projetos, inclusive ao longo da execução da obra, decorrente de falhas de responsabilidade da Contratada, obrigando-se a compatibilizar todos os artefatos dessa contratação, em razão da alteração implementada, num prazo máximo de 10 dias úteis;

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato respeitadas as condições e obrigações estabelecidas neste Projeto Básico e desde que previamente autorizada pela Contratante.

22.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da parte do objeto a ser subcontratado, mediante comprovação de aptidão técnica por meio de atestados técnicos, emitidos em nome da subcontratada, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que sejam pertinentes e compatíveis, com a parte do objeto a ser subcontratado (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU);

22.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23. FORMA DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DE SERVIÇO

23.1. Os serviços descritos neste Termo deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulado pelo Conselho Federal de Química, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descrito em anexo.

23.2. Se a Contratada não cumprir os compromissos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estará passível às sanções administrativas cabíveis.

23.3. A fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou
- b) deixar de cumprir o prazo de entrega exigido para a execução do serviço.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

25. CONTROLE E OUTRAS ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

25.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

25.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

25.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.5. Será obrigatória à utilização de equipamentos de segurança individual (EPI) de acordo com as Normas Regulamentadoras NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-1 - Disposições Gerais.

25.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

25.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

25.10. Durante a execução do objeto, A Gerência Administrativa do CFQ deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

25.11. A Gerência Administrativa do CFQ deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada por si.

25.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço de execução dos serviços, em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

26. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

26.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

26.2. Os projetos deverão ser entregues em pranchas com representação gráfica de acordo com as Normas da ABNT para projetos de arquitetura e complementares, NBR 6492/94 - Representação de projetos de arquitetura.

26.3. O prazo para a entrega da ART/RRT será de até 05 dias úteis após a assinatura do contrato de prestação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 26.4. Os prazos deverão ser cumpridos em conformidade com o cronograma abaixo:
- 26.5. Primeira Etapa: 45 (quarenta e cinco dias corridos): Elaboração do Anteprojeto e sua apresentação em formato 3D, com visualização virtual dos ambientes externos e internos projetados, conforme mencionado no item 7.2, para aprovação do Conselho Federal de Química.
- 26.5.1 30 (trinta) dias corridos: Recebimento provisório e definitivo e atesto da Nota Fiscal e pagamento referente à 1ª etapa.
- 26.6. Segunda Etapa: 75 (setenta e cinco) dias corridos: Elaboração dos projetos, cronograma físico-financeiro, composição do BDI da obra, Planilha Básica Orçamentária, composição dos custos unitários, caderno de especificação técnica para todos os serviços e elaboração do Memorial descritivo, ambos de acordo com as especificações elencadas neste documento.
- 26.6.1 30 (trinta) dias corridos: Recebimento Provisório e Definitivo e atesto da Nota Fiscal e Pagamento referente a etapa 2.
- 26.7. Terceira Etapa: 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a entrega e recebimento definitivo da 2ª etapa, a ser efetivado mediante a autorização por meio de Ordem de Serviços a cada carga horária autorizada pelo contratante.
- 26.7.1 15 (quinze) dias corridos: Recebimento Provisório e Definitivo e atesto da Nota Fiscal e Pagamento referente a etapa 3, a qual será realizada de forma mensal.
- 26.7.2 Os entregáveis dessa etapa deverão ser cumpridos conforme os prazos abaixo:
- 26.7.3 Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico da contratação da obra: 30 dias, a contar da data do recebimento definitivo da segunda etapa, mediante Ordem de Serviços.
- 26.7.4 Assessoramento e apoio técnico: no decorrer do processo licitatório no prazo previsto de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da entrega do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico de Contratação da Obra.
- 26.7.5 O Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico deverão ser instrumentalizados conforme modelo apresentado pela Gerência Administrativa do CFQ
- 26.7.6 O recebimento provisório e definitivo para a 3ª etapa ocorrerá de forma mensal, após a medição do quantitativo autorizado e o devido atesto pelo Gestor e Fiscal.
- 26.8. Os pagamentos serão realizados após a conclusão de cada etapa e seus respectivos recebimentos definitivos.
- 26.9. A entrega do Anteprojeto e projetos concluídos, bem como todo o material objeto da prestação dos serviços será submetida à CONTRATANTE para avaliação pela Gerência Executiva e Gerência Administrativa do Conselho Federal de Química.
- 26.10. O recebimento definitivo da 2ª etapa somente ocorrerá mediante a regularização dos registros e aprovações dos projetos junto as autoridades competentes.
- 26.11. Executado o serviço, o seu objeto será recebido:
- a) Provisoriamente - Mediante a entrega da versão final dos projetos, após aprovações dos ajustes/alterações recomendados pela gestão do Conselho Federal de Química, onde se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.
 - b) Definitivamente - Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei, conforme especificações detalhadas neste documento.

26.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

26.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.

26.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

26.15. Após a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá ser formalmente indicada à Contratada as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

26.16. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

26.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

26.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

26.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

27.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

27.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

27.3. Os pagamentos serão remunerados na forma apresentada abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO DAS ETAPAS
1	Anteprojeto	15% em parcela única do valor referente a etapa 1 e 2;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

2	• Projetos • Cadernos de especificações para todos os serviços • Cronograma Físico-Financeiro • Composição do BDI • Planilha Básica orçamentária • Composição de Custos Unitários • Elaboração de Memorial descritivo contendo materiais e seus quantitativos, além de planilha orçamentária da obra, baseado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, elaborado pela Caixa Econômica Federal.	85% em parcela única do valor referente a etapa 1 e 2;
3	• Assessoramento técnico aos agentes do Conselho Federal de Química para condução do procedimento licitatório para contratação de empresa para execução da obra.	Pago de forma mensal, conforme medições realizadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato,

27.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

27.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

27.5.1. o prazo de validade;

27.5.2. a data da emissão;

27.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

27.5.4. o período de prestação dos serviços;

27.5.5. o valor a pagar; e

27.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

27.5.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

27.5.8.1. não produziu os resultados acordados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 27.5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 27.5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 27.5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 27.5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 27.5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 27.5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 27.5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 27.5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 27.5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 27.5.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, se não sanada a pendência em até 15 dias úteis após a comunicação formal da Contratante, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 27.5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 27.5.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 27.5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

28. REAJUSTE

28.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

29. GARANTIA DA EXECUÇÃO

29.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

29.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

29.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

29.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

29.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

29.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

29.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

29.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

29.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

29.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

29.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

29.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

29.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

29.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

29.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

29.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

29.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.14. Será considerada extinta a garantia:

29.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

29.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

29.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

29.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

30.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

30.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

30.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

30.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

30.1.5. cometer fraude fiscal.

30.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

30.2.1.1. **Advertência por escrito** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

30.2.1.2. Multa de **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

30.2.1.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

30.2.1.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 30.2.1.5. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 30.2.1.6. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 30.2.1.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 30.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 30.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 30.3. As sanções previstas no IMR poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 30.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização ou Gestor do Contrato, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

30.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 30.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 30.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 30.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

30.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

30.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

30.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

30.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

30.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Conselho Federal de Química poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

30.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

31. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

31.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

31.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

31.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

31.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

31.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de projetos e serviço de engenharia, onde fique comprovado que o licitante executou serviços compatíveis com a pretendida contratação, com área construída mínima de 1.200m².

31.3.2.1. A comprovação deverá também ser realizada mediante o fornecimento de cópia do Contrato de prestação de serviços respectivo.

31.3.3. **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos projetos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 31.3.3.1. **Arquiteto e Urbanista - Projetos de arquitetura de ambientes corporativos e espaço de exposições (auditório, museus, galerias), com área de intervenção mínima de 1.200m².**
- 31.3.3.2. **Arquiteto e Urbanista - Projetos de revitalização de edificações inseridas em áreas tombadas, com área de intervenção mínima de 1.200m².**
- 31.3.3.3. **Engenheiro Civil – Projetos estruturais e reforço em concreto armado, instalações hidrossanitárias, combate e proteção contra incêndio, com área de intervenção mínima de 1.200m².**
- 31.3.3.4. **Engenheiro Eletricista - Projetos de instalações elétricas, cabeamento estruturado (dados e voz), detecção e alarme de incêndio, com área de intervenção mínima de 1.200m².**
- 31.3.3.5. **Engenheiro Mecânico - Projetos de climatização, com área de intervenção mínima de 1.200m².**

31.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. No caso de compromisso de vinculação contratual futura, o prazo para a vinculação efetiva é de até 10 dias a contar da declaração do vencedor do certame ou da emissão da Ordem de Serviço respectiva.

31.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

31.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro, suspenderá a sessão, informando por e-mail a nova data e horário para sua continuidade.

31.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 31.7.1. Valor global estimado: R\$ 173.008,37 (cento e setenta e três mil, oito reais e trinta e sete centavos).
- 31.7.2. Os valores estimados foram obtidos por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores e a utilização de preços de contratos firmados com a administração pública.
- 31.7.3. O critério de julgamento da proposta é o menor **preço global**.
- 31.7.4. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

31.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

32.1. Conta: 6.2.2.1.2.44.90.51.001 – Estudos e Projetos - Centro de Custo: 02.08.05.500 - Projeto Reforma SEDE SAUS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Instrumento de Medição de Resultados
- Anexo II - Estudos Técnicos Preliminares
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV - Cronograma de Execução Física e Financeira.
- Anexo V – Laudo Técnico de Engenharia
- Anexo VI – Estudo Técnico de Ocupação
- Anexo VII – Programa de Necessidades

Brasília/DF, 16 de julho de 2021.

Elaborado por:

ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO

Ger. Administrativo – CFQ

RENATO MELO TEIXEIRA

Gerente-Executivo CFQ

Aprovado por:

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ



ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR	
Nº 01: CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o cumprimento do planejamento de execução contratual, conforme descrito no cronograma físico-financeiro
META A CUMPRIR	Cumprir o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Relatório do Fiscal/Gestor do Contrato
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Conferência do Prazo contratual pelo Fiscal/Gestor do Contrato
PERIODICIDADE	Conforme Cronograma Físico-Financeiro
MECANISMO DE CÁLCULO	Será confrontado o Cronograma Físico-Financeiro em relação a data de entrega dos serviços contratados.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir da data de assinatura do contrato
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	- Dias de atraso na entrega ou correção dos serviços: X – 1: 100% do valor contratado 2 – 3: 90% do valor contratado 4 – 5: 80% do valor contratado Acima de 5 dias: 5% ao dia de atraso, sem prejuízo dos ajustes citados acima, com obrigatoriedade de abertura de processo administrativo para aplicação dos sansões previstas no projeto básico.
SANSÕES	O não atendimento de prazos e especificações, além dos ajustes no pagamento acima indicado, implicará em abertura de processo de apuração para aplicação de penalidades, sem prejuízo dos sansões ali previstas, podendo ser aplicadas de forma concomitante.